



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

Tutela Cautelar Antecedente **0018126-44.2024.5.16.0016**

Tramitação Preferencial

- Idoso
- Idoso

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 16/10/2024

Valor da causa: R\$ 1.000,00

Partes:

REQUERENTE: HELOISA DOS SANTOS BARROS

ADVOGADO: MARCELO ROMULO BEZERRA PONTES

REQUERIDO: SINDICATO DOS FUN E SER PUBLICOS MUNICIPAIS DE SAO LUIS

ADVOGADO: ANTONIO NESTOR CUNHA DE SA

ADVOGADO: RODRIGO TAVARES DA SILVA SOUSA

ADVOGADO: DIEGO ROBERT SANTOS MARANHÃO

REQUERIDO: VANIA FIRMINA SEGUINS DE JESUS FRAZAO

ADVOGADO: DEBORAH RODRIGUES ALENCAR CHAVES

REQUERIDO: JOAO GUALBERTO COSTA PENHA

ADVOGADO: DEBORAH RODRIGUES ALENCAR CHAVES

REQUERIDO: REGINALDO NASCIMENTO DOS SANTOS

ADVOGADO: DEBORAH RODRIGUES ALENCAR CHAVES

REQUERIDO: LUCIA BARBOSA DE SOUSA TEIXEIRA

REQUERIDO: JUAN PABLO ALVES COSTA

ADVOGADO: JUAN PABLO ALVES COSTA

TERCEIRO INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

6ª Vara do Trabalho de São Luís - (98) 2109-9455

FORUM ASTOLFO SERRA, S/N, AREINHA, SAO LUIS/MA - CEP: 65030-901

PROCESSO: TutCautAnt 0017477-27.2024.5.16.0001

REQUERENTE: JUAN PABLO ALVES COSTA

REQUERIDO: SINDICATO DOS FUN E SER PUBLICOS MUNICIPAIS DE SAO LUIS, LUCIA BARBOSA DE SOUSA TEIXEIRA, VANIA FIRMINA SEGUINS DE JESUS FRAZAO, JOAO GUALBERTO COSTA PENHA, REGINALDO NASCIMENTO DOS SANTOS

DESPACHO

Vistos, etc.

Analizando os julgamentos proferidos nas TutCautAnt 0017477-27.2024.5.16.0001 e TutCautAnt 0018126-44.2024.5.16.0016, verifica-se inequívoca conexão entre os feitos (art. 55 do CPC) pela identidade de causa de pedir e objeto, pautados em irregularidades no processo eleitoral do SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO LUÍS (SINFUSP-SL) .

A apreciação e o processamento isolados dos recursos e incidentes decorrentes das sentenças proferidas em cada um dos processos podem gerar decisões conflitantes ou contraditórias, importando em insegurança jurídica às partes, à categoria profissional e à própria administração da entidade sindical.

Desse modo, visando garantir a harmonia dos julgados bem como a efetividade, eficiência e celeridade na prestação jurisdicional, diante da conexão entre as ações, **DETERMINO A TRAMITAÇÃO SIMULTÂNEA DOS FEITOS**, com a análise unificada de todos os recursos e manifestações apresentados.

Ato contínuo, considerando as razões expendidas na manifestação sindical de #id:daa9f96, constato presença dos requisitos autorizadores para a concessão de efeito suspensivo às determinações estabelecidas nos dispositivos sentenciais da ações conexas. Senão, vejamos.

As decisões proferidas por este Juízo determinaram a anulação da eleição e a realização de novo pleito eleitoral sindical sob novas diretrizes. Contudo, a imediata execução dessa obrigação de fazer (refazimento de todo o processo

eleitoral enquanto pendem de julgamento definitivo os recursos perante o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região) caracteriza manifesto risco de dano grave ou de difícil reparação e risco de irreversibilidade da medida.

A realização de nova eleição pautada em provimento judicial ainda desprovido de caráter definitivo pode gerar tumulto administrativo, dispêndio indevido de recursos da entidade e eventual nulidade em cadeia, caso a instância superior reforme o entendimento fixado na origem.

Por tais razões, com base no poder geral de cautela (art. 297 do CPC), **CONCEDO EFEITO SUSPENSIVO** aos comandos de realização de nova eleição e demais obrigações correlatas fixadas nas sentenças proferidas nas TutCautAnt 0017477-27.2024.5.16.0001 e TutCautAnt 0018126-44.2024.5.16.0016 até o trânsito em julgado ou deliberação em sentido contrário pelo Egrégio Regional.

Ato seguinte, **DETERMINO a tramitação unificada dos feitos nos autos do processo TutCautAnt 0017477-27.2024.5.16.0001**, considerando que a referida ação possui ajuizamento antecedente para a reunião dos processos conexos (art. 58 do CPC).

Por consequência, todos os atos processuais futuros, petições, recursos e manifestações das partes de ambas as ações deverão ser doravante praticados e juntados exclusivamente nos autos do processo nº 0017477-27.2024.5.16.0001.

À Secretaria deste Juízo deverá proceder ao apensamento /vinculação do Processo n.º 0018126-44.2024.5.16.0016 a este feito no sistema PJe.

Deverá, ainda, procede ao cadastro de todas as partes, litisconsortes e respectivos advogados habilitados na TutCautAnt 0018126-44.2024.5.16.0016 na autuação do processo principal preventivo (TutCautAnt 0017477-27.2024.5.16.0001).

A presente decisão deverá ser certificada e trasladada nos autos do Processo n.º 0018126-44.2024.5.16.0016, a fim de que seja determinado o sobrestamento do seu andamento autônomo.

Dê ciência às partes, por seus patronos, do inteiro teor deste despacho.

Notifique o Ministério Público do Trabalho (MPT).

Após a adoção das medidas procedimentais acima estabelecidas pela secretaria deste Juízo, retornem os autos conclusos para deliberação sobre a

admissibilidade dos incidentes e recursos apresentados pelas partes nos processos conexos, com certidão antecedente sobre todos os incidentes e apelos pendentes de admissibilidade e/ou julgamento em ambas as ações ora reunidas.

SAO LUIS/MA, 28 de julho de 2026.

HIGINO DIOMEDES GALVAO

Juiz do Trabalho Titular



Documento assinado eletronicamente por HIGINO DIOMEDES GALVAO, em 28/07/2026, às 14:48:11 - 20f54aa
<https://pje.trt16.jus.br/pjekz/validacao/26072812051289900000028101192?instancia=1>
Número do processo: 0017477-27.2024.5.16.0001
Número do documento: 26072812051289900000028101192



Documento assinado eletronicamente por JOSE VALDECIO FERRAZ JUNIOR, em 19/08/2026, às 10:50:42 - 94c2468
<https://pje.trt16.jus.br/pjekz/validacao/26081910364910200000028365624?instancia=1>
Número do processo: 0018126-44.2024.5.16.0016
Número do documento: 26081910364910200000028365624